

RESOLUÇÃO Nº 026/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia - Licenciatura da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

O Reitor Da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 010/2017, Parecer nº 006/2017 -, tomada em sua sessão plenária de 28 de março de 2017,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB será regido por este Regulamento e pela Resolução FURB nº 092/2004.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se Estágio o processo estruturante de formação caracterizado como momento de vivência profissional em que se articulam teoria e prática nos processos de observação, interpretação e intervenção profissional, orientado institucionalmente.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio do Curso de Pedagogia - Licenciatura será realizado a partir da segunda fase até a sétima fase, com carga horária correspondente a 486 horas-aula, assim distribuídas:

I – Estágio I e II - Educação Infantil: com 4 créditos cada um correspondendo a 72 horas-aula, totalizando 144 horas-aula;

II - Estágio III e IV - Anos iniciais do Ensino Fundamental: com 4 e 5 créditos, respectivamente, totalizando 162 horas-aula;

III - Estágio V - Gestão Educacional: com 4 créditos, correspondendo a 72 horas-aula;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 026/2017  
Fls. 2/6

IV - Estágio VI - Modalidades em Educação: com 6 créditos, correspondendo a 108 horas-aula.

Art. 4º O Estágio compreende a observação, os estudos, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 5º A realização do Estágio a todos/as os/as estudantes do Curso de Pedagogia deverá ocorrer, preferencialmente, em grupos de acadêmicos/as, a critério do/a professor/a do Componente Curricular de Estágio.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 6º O Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia tem por objetivos:

- I - promover a inserção do/a estudante na realidade profissional;
- II - desenvolver a capacidade de observação, de interpretação e avaliação contextualizada da realidade da educação infantil, dos anos iniciais da educação básica, da gestão educacional e nas diferentes modalidades: (EJA, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, Educação Ambiental, Educação Especial, Educação de Crianças em situação de itinerância e espaços escolares não formais);
- III - desenvolver a prática profissional da docência e da gestão, a partir de um projeto, que envolva conhecimentos pedagógicos, contextuais e de áreas específicas.

### CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º Constituem-se em campo de Estágio do Curso de Pedagogia, as instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, tanto da rede pública como privada; Educação de Jovens e Adultos – EJA; Hospitais (Pediatria); Abrigo de menores; ONGs; Educação do Campo; Educação Indígena; Educação Quilombola; Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal; Educação Ambiental; Educação Especial, Educação de Crianças em situação de itinerância; Espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do Curso.

§ 1º O espaço educativo para o campo de estágio no que se refere a Instituições de Educação Infantil de zero a cinco anos e do Ensino Fundamental – 1º ao 5ºano, recomenda-se, que se constituam em instituições polo, conforme seu PPC. A aprovação dessas instituições caberá ao Colegiado de Curso.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 026/2017  
Fls. 3/6

§ 2º No que se refere a espaço campo de estágio, este Regulamento atende também, à Resolução FURB nº 92/2004, Artigos 4º e 5º.

§ 3º Cada um dos espaços proposto para campo de estágio deverá ser formalizado por convênio com a FURB.

Art. 8º O contato com o campo de Estágio deverá ser realizado pelo/a estudante, mediado pelo/a professor/a supervisor/a de estágio, e pela Coordenação de Estágio das Licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.

Art. 9º Os/As estudantes deverão ter o seu termo de compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto no Artigo 17 da Resolução FURB nº 92/2004, devidamente assinados até o início do estágio.

#### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O Estágio do Curso de Pedagogia será desenvolvido a partir da segunda fase do curso e compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

- I- Estágio I e II: Educação Infantil;
- II - Estágio III e IV: Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III - Estágio V: Gestão Educacional;
- IV – Estágio VI: Diferentes Modalidades Educativas.

#### CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO

Art. 11. A frequência do/a estagiário/a, no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento), de acordo com o disposto no Artigo 9º da Resolução FURB nº 92/2004 que trata do Estágio Curricular obrigatório dos Cursos de Licenciatura.

Art. 12. O/A estagiário/a que comprovar experiência docente poderá obter redução da sua carga horária de estágio conforme normas e critérios dispostos na Resolução CNE/CP nº 02 de 19/02/2002 e Resolução FURB nº 92/2004, nos seus Artigos 14, 15 e 16.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 026/2017  
Fls. 4/6

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO

Art. 13. As atividades de estágio compreendem conhecer o espaço escolar em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente e de gestão educacional, elaborados em forma de Projetos, construídos de forma colaborativa entre a FURB e a Instituição campo.

Art. 14. Com relação à frequência do/a estagiário/a no campo de estágio, recomenda-se um período matutino ou vespertino, com intervalo semanal, de acordo com o horário da instituição campo.

Art. 15. A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio curricular obrigatório serão desempenhadas pelo/a Professor/a do componente curricular de Estágio da FURB.

Parágrafo Único. A instituição campo, através do seu gestor e sua equipe e o/a professor/a da turma em que o estágio é realizado, também poderão fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do/a estagiário/a.

Art. 16. As atividades de estágio deverão ser registradas e documentadas, pois serão também objeto de avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento, os instrumentos de registro obrigatórios são: projetos e planos de ensino-aprendizagem.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio, os instrumentos recomendados são: relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação fica a critério do/a professor/a de Estágio.

Art. 17. A alocação da carga horária para o/a professor/a de estágio curricular obrigatório será conforme inciso II, Artigo 20, da Resolução FURB Nº 92/2004, e Artigo 23 da Resolução FURB nº 022/2014.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições do/a professor/a do componente curricular de Estágio:  
I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino/Aprendizagem da sua área;



JÓÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 026/2017  
Fls. 5/6

- II – orientar os/as estagiários/as na elaboração de seus projetos de estágio;
- III – mediar contatos em conjunto com os/as estudantes com as instituições campo de estágio;
- IV – acompanhar e supervisionar as atividades dos/as estagiários/as no campo de estágio;
- V – avaliar o desempenho do/a estagiário/a em todas as suas etapas do estágio;
- VI – participar de reuniões e grupos de trabalho para proposições e discussões de projetos integrados;
- VII – cumprir as normas deste Regulamento e do PPC do Curso.

Art. 19. São atribuições da gestão e ou do/a professor/a supervisor/a da instituição campo de estágio:

- I – apresentar o campo ao/a estudante estagiário/a;
- II – facilitar seu acesso à documentação da instituição;
- III – orientar e acompanhar a execução das atividades de estágio;
- IV – informar o/a professor/a do componente curricular de Estágio sobre o andamento das atividades e do desempenho do/a estudante;
- V – avaliar o desempenho dos/as estagiários/as, em conjunto com o/a professor/a de estágio da FURB.

Art. 20. São obrigações do/a estudante estagiário/a:

- I – realizar, em conjunto com o/a professor/a de estágio, contato com a entidade-campo na qual serão desenvolvidas as atividades de estágio, munido de carta de apresentação e termo de compromisso;
- II – elaborar, com a orientação do/a professor/a de estágio, o Projeto de estágio e sua apresentação no campo de estágio;
- III – desenvolver todas as atividades de estágio, incluindo a prática da docência e da gestão, de acordo com o Projeto devidamente aprovado pelo/a professor/a de estágio e entidade campo;
- IV – registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio de acordo com as orientações do/a professor/a de estágio;
- V – participar de reuniões e atividades de orientação para as quais for convocado;
- VI – comparecer e respeitar os horários e normas estabelecidos na entidade-campo, bem como seus profissionais e alunos/as;
- VII – manter a ética no desenvolvimento do processo de estágio;
- VIII – cumprir todas as atividades previstas para o processo de estágio constante neste Regulamento e no PPC do Curso.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 026/2017  
Fls. 6/6

## CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO

Art. 21. Para a aprovação no componente curricular de Estágio, o/a estudante deverá cumprir cada uma das etapas do estágio previstas no PPC e neste Regulamento, incluindo a assiduidade e aproveitamento de estudos ao final obtiver a nota mínima 6,0 (seis) conforme Resolução FURB nº 129/2001.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 23. Este Regulamento se aplica aos/as estudantes ingressantes na matriz curricular do Curso de Pedagogia - Código: 2017.1.009-1.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 10 de abril de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO